

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 152/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3471/2025**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024-5/SEEDUC-RJ. AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL ESCOLAR (MOCHILAS E ESTOJOS).**DESTINO:** Departamento de Financeiro – DEFI.**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 3471/2025, referente ao Contrato nº 010/2025, que tem como objeto a aquisição de 58.744 unidades de kit's de materiais escolares (Mochila e estojo) destinados aos alunos matriculados nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Belém, celebrado com a empresa EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor global de R\$ 5.196.494,24 (Cinco milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), originário da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024-SEEDUC-RJ, resultante do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 003/2025 – SES/SEMEC;
- b) Documento de Formalização de Demanda-DFD;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Análise e avaliação de riscos;
- e) Termo de Referência;
- f) Ata de Registro de Preços nº 02/2024-SEEDUC/RJ;
- g) Edital Nº 008/2023;
- h) Minuta de Contrato;
- i) Ofício Nº 103/2025 – GABS/SEMEC – Pedido de adesão ao órgão gerenciador;
- j) Autorização do órgão gerenciador;
- k) Ofício Nº 102/2025 – GABS/SEMEC – consulta ao fornecedor;
- l) Aceite do fornecedor;
- m) Certidões negativas;
- n) Contrato social;
- o) Justificativa;
- p) Despacho de autorizo de secretário;
- q) Pesquisa de preços;
- r) Termo de verificação e aprovação da Ata pela SEGEP;
- s) Parecer Jurídico nº 0114/2025;
- t) Extrato de dotação orçamentária;
- u) Contrato nº 010/2025;
- v) Publicação do contrato no D.O.M e PNCP;
- w) Portaria 689/2025 de designação do fiscal do contrato;
- x) Certidões negativas atualizadas;
- y) RMS e SE nº 8244/2025;

z) Nota de Empenho nº 735/2025.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 09.04.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Trata-se de solicitação para adesão a Ata de Registro de Preços nº 0002/2024-05/SEEDUJ-RJ considerando a necessidade de aquisição de mochilas e estojos para os alunos da Rede Municipal de Educação de Belém em caráter de urgência, conforme Memorando nº 003/2025.

A Secretaria Executiva de Serviços-SES/SEMEC instruiu o processo com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Justificativa, ocasião em que a equipe de planejamento identificou a existência da Ata de Registro de Preços nº 0002/2024-05 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023 da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, cujo objeto consiste no “registro de preços para eventual aquisição de kits de material escolar”, que atende a necessidade demonstrada nos autos.

No ETP, constatou-se que dentre as possíveis soluções encontradas, a adesão à Ata mencionada foi a alternativa que melhor se adequou à necessidade da Administração, dada a celeridade e vantajosidade.

Assim, o processo foi encaminhado à SEGEP, que realizou a Pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade da ARP e aprovando a adesão através dos Termos de Verificação e Aprovação da Ata.

Então, a SEMEC realizou a consulta ao órgão gerenciador e ao fornecedor quanto à possibilidade de adesão a ata obtendo o aceite de ambos. Com isso, foi celebrado o contrato nº 010/2025, e realizadas as devidas publicações.

Quanto à possibilidade de adesão à ata de registro de preços resultante de processo licitatório lastreado na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará manifestou-se favorável, conforme PARECER JURÍDICO N.º 45/2024/DIJUR/TCM-PA que dispõe:

“É legítima a adesão pelo ente municipal à ata de registro de preços, licitada com esteio na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02, mesmo após o marco temporal previsto no art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a ata esteja vigente e o procedimento de adesão observe os critérios previstos na NLLC”.

Diante do exposto, atestamos que os atos foram instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras contidas na Lei nº 8.666/93 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 11 de abril de 2025.

Coordenador do Controle Interno

Diretora do Controle Interno